

breve, diante do risco de progressão do quadro neurológico e da possibilidade de comprometimento motor e sequelas permanentes; CONSIDERANDO que, após o descredenciamento do Hospital Santa Júlia, a beneficiária passou a ser acompanhada pelo Hospital Check Up, onde foi formalizado, em 11/05/2026, novo pedido de internação cirúrgica, abrangendo laminectomia, descompressão medular, tratamento microcirúrgico da lesão e materiais especiais necessários à realização do procedimento; CONSIDERANDO que a GEAP informou ter autorizado o pedido cirúrgico em 16/06/2026, sustentando não existir irregularidade em sua atuação;

CONSIDERANDO, contudo, que a documentação posteriormente apresentada pela beneficiária revelou situação distinta daquela descrita pela operadora, uma vez que o Hospital Check Up informou que a parte relativa aos materiais especiais permanecia em análise e que ainda não havia recebido autorização integral suficiente à realização do procedimento; CONSIDERANDO que também consta dos autos informação do Hospital Check Up no sentido de que o próprio neurocirurgião responsável não concordou com o conjunto de autorizações então existente, por entender não ser possível realizar o procedimento nas condições apresentadas, tendo sido formulado recurso administrativo à GEAP;

CONSIDERANDO que permanece, portanto, controvérsia relevante acerca da efetiva implementação da autorização da cirurgia, especialmente quanto à liberação dos procedimentos, internação, materiais especiais – OPME – e demais itens indispensáveis à sua realização;

CONSIDERANDO que, por meio do Despacho n.º 0238/2026/52ªPJ, de 15 de julho de 2026, foi determinada a instauração de Inquérito Civil, diante da necessidade de aprofundamento da apuração e de esclarecimento objetivo das pendências que ainda impedem ou possam impedir a realização do procedimento cirúrgico;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar se a GEAP Autogestão em Saúde disponibilizou, de forma integral, efetiva e tempestiva, a cobertura necessária à realização do procedimento neurocirúrgico indicado à beneficiária Wilma Raposo da Câmara, inclusive quanto aos procedimentos, internação, materiais especiais – OPME – e demais itens indispensáveis ao ato cirúrgico, bem como identificar e remover eventuais pendências que estejam impedindo seu agendamento e realização. Para tanto, DETERMINO: I – a atuação dos documentos e informações constantes da Notícia de Fato n.º 01.2026.00004950-4 como Inquérito Civil; II – A designação do servidor João Fernando Lopes Ferreira, Agente de Apoio Administrativo, para secretariar o presente inquérito; III – a expedição de ofício à GEAP Autogestão em Saúde, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, apresente esclarecimentos complementares, acompanhados da respectiva documentação comprobatória, informando: a) se o procedimento cirúrgico solicitado em favor da beneficiária Wilma Raposo da Câmara foi integralmente autorizado, especificando a data da autorização de cada procedimento, diária hospitalar, material especial – OPME – e item correlato necessário à realização da cirurgia; b) se, até a presente data, permanece pendência de auditoria, análise técnica ou negociação relativa aos materiais especiais necessários ao procedimento cirúrgico, esclarecendo, em caso positivo, quais itens permanecem pendentes e os motivos da não conclusão da análise; IV – a expedição de ofício ao Hospital Check Up, para que, no mesmo prazo, informe: a) se a cirurgia pode ser realizada com as autorizações efetivamente recebidas da GEAP; b) se existem materiais, procedimentos ou autorizações ainda pendentes; c) qual a atual situação do agendamento cirúrgico da paciente; V – cumpridas as diligências, voltem os autos conclusos para análise e deliberação acerca das providências subsequentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Manaus, 26 de agosto de 2026.

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0039/2026/28PJ

EXTRATO DE AVISO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA: 28ª Promotoria de Justiça de Manaus
PROCESSO: 01.2026.00001865-5
CLASSE PROCESSUAL: Notícia de Fato
FINALIDADE:

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinada, nos termos do art. 23-A, inciso II e III, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência, a quem interessar, acerca do arquivamento desta Notícia de Fato, cujo objeto trata da suposta situação de violação de direitos contra criança em ambiente escolar, no município de Manaus/AM, sendo parte noticiante anônima. Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrer diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

DATA: 25/08/2026

PROMOTORA DE JUSTIÇA: YNNA BREVES MAIA VELOSO

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0040/2026/52ªPJ

Instauração Inquérito Civil em decorrência de notícia de fato
(Art. 28, II, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2026.00000555-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições legais e institucionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 28, II, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil constitui procedimento investigatório instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado à apuração de fatos que digam respeito ou possam acarretar danos efetivos ou potenciais aos interesses cuja defesa lhe incumbe, servindo à preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que a proteção dos consumidores constitui direito fundamental e princípio da ordem econômica, nos termos dos arts. 5.º, XXXII, e 170, V, da Constituição Federal, competindo ao Ministério Público promover as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores;

CONSIDERANDO que o fornecimento de água constitui serviço público essencial, devendo ser prestado de forma adequada, eficiente, segura e contínua, especialmente por se tratar de prestação indispensável à satisfação das necessidades básicas da população;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Agustelo Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

CONSIDERANDO que a presente investigação tem origem na Notícia de Fato n.º 01.2026.00002098-3, instaurada a partir da manifestação apresentada por Karoline Raquel Bentes Carvalho, na qual foram relatadas interrupções praticamente diárias no abastecimento de água em sua residência, situada na Rua Guaraçaí, Conjunto Francisca Mendes II, Cidade Nova, apesar das sucessivas reclamações administrativas dirigidas à concessionária Águas de Manaus S.A.; CONSIDERANDO que, no curso da instrução preliminar, foi identificada outra Notícia de Fato envolvendo reclamação de natureza semelhante na mesma localidade, posteriormente reunida ao presente procedimento, indicando que a controvérsia poderia ultrapassar a esfera estritamente individual;

CONSIDERANDO que a concessionária Águas de Manaus S.A., em manifestação apresentada nos autos, atribuiu os episódios de interrupção do abastecimento, em síntese, a ocorrências não programadas no fornecimento de energia elétrica e informou ter realizado vistoria técnica no imóvel da noticiante em 06/05/2026, ocasião em que teria constatado regularidade momentânea do abastecimento;

CONSIDERANDO, todavia, que a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus – AGEMAN, mediante o Relatório Técnico n.º 049/2026-DEAE/AGEMAN, realizou fiscalização in loco na Rua Guaraçaí e colheu relatos convergentes de diversos moradores acerca da ocorrência reiterada de interrupções no fornecimento de água, registrando a necessidade de continuidade do acompanhamento técnico da situação;

CONSIDERANDO que a própria noticiante, posteriormente instada a informar acerca da eventual regularização do serviço, comunicou que as falhas no abastecimento permaneciam, com interrupções recorrentes e períodos de desabastecimento, apresentando novos registros de atendimento junto à concessionária;

CONSIDERANDO que os elementos produzidos durante a fase preliminar revelam indícios suficientes de possível deficiência de caráter coletivo e estrutural na prestação do serviço público essencial de abastecimento de água no Conjunto Francisca Mendes II, especialmente na Rua Guaraçaí, bairro Cidade Nova, potencialmente alcançando número indeterminado de consumidores;

CONSIDERANDO que ainda se mostra necessária a definição técnica das causas das interrupções, de sua extensão territorial, do número estimado de unidades consumidoras atingidas e das medidas emergenciais e estruturais necessárias à regularização definitiva do serviço;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar as causas das recorrentes interrupções no fornecimento de água no Conjunto Francisca Mendes II, especialmente na Rua Guaraçaí, bairro Cidade Nova, sua extensão territorial e o número de consumidores potencialmente atingidos, bem como identificar e acompanhar as medidas emergenciais e estruturais necessárias à regularização contínua, adequada e definitiva do serviço de abastecimento de água, cuja prestação compete à concessionária Águas de Manaus S.A. Para tanto, DETERMINO, desde logo: I- a autuação das informações e documentos que integram a Notícia de Fato n.º 01.2026.00002098-3 como Inquérito Civil, procedendo-se às anotações e registros pertinentes; II) a designação do servidor João Fernando Lopes Ferreira, Agente de Apoio Administrativo, para secretariar o presente Inquérito Civil; III) a expedição de ofício à Águas de Manaus S.A., para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente: a) diagnóstico técnico detalhado acerca das causas das recorrentes interrupções no abastecimento de água verificadas no Conjunto Francisca Mendes II, especialmente na Rua Guaraçaí; b) histórico das ocorrências operacionais registradas na localidade nos últimos 12 (doze) meses, com indicação das datas, duração, causas identificadas, extensão das interrupções e providências adotadas em cada ocorrência; c) identificação da extensão territorial da área afetada, com estimativa do número de unidades consumidoras atingidas ou

potencialmente atingidas pelas interrupções ou oscilações de abastecimento; d) plano de ação destinado à regularização definitiva do abastecimento, contendo as intervenções técnicas previstas, medidas corretivas, cronograma físico de execução e prazo estimado para conclusão; e) indicação das medidas emergenciais e contingenciais atualmente adotadas ou passíveis de adoção para minimizar os prejuízos suportados pelos consumidores enquanto perdurar a situação investigada, inclusive quanto ao fornecimento alternativo de água, quando necessário; IV- a expedição de ofício à AGEMAN, para que mantenha o acompanhamento e a fiscalização técnica das condições de abastecimento de água na localidade investigada e encaminhe a esta Promotoria de Justiça relatório técnico atualizado, contemplando, especialmente, a avaliação da continuidade e regularidade do serviço, medições técnicas que entender pertinentes e apreciação das medidas corretivas eventualmente apresentadas ou executadas pela concessionária; V- após o recebimento e análise das informações requisitadas nos itens anteriores, seja designada audiência administrativa, com a participação de representantes da Águas de Manaus S.A., da AGEMAN e, se possível, de representantes dos consumidores da localidade, destinada à apresentação e confrontação dos diagnósticos técnicos, à delimitação das providências necessárias à solução da controvérsia e à avaliação da viabilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, caso presentes os pressupostos legais e técnicos, com previsão de obrigações concretas, cronograma de execução, metas objetivas de regularização e mecanismos de fiscalização do cumprimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Manaus, 26 de agosto de 2026.

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000146114

EXTRATO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri.
PROCESSO Nº: 170.2025.000056 (extrajudicial).
CLASSE PROCESSUAL: 910004 – Inquérito Civil.
NOTICIANTE: A Sociedade
NOTICIADO: Governo do Estado do Amazonas
FINALIDADE: Cientificar da decisão de arquivamento n. 2026/0000146114
OBJETO: Apurar a precariedade das instalações físicas e eventuais riscos estruturais do Batalhão da Polícia Militar em Manaquiri
PRAZO: Não se aplica.
DATA: 26/08/2026.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Caio Lúcio Fenelon Assis Barros

AVISO Nº 2026/0000142605.01PROM_NAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ARIPUANÃ

Procedimento Preparatório n.º 212.2026.000004

Finalidade: Dar ciência a quem interessar da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/0000142605.01PROM_NAR do Procedimento Preparatório n.º 212.2026.000004, instaurado para apurar suposta prática de estupro de vulnerável envolvendo adolescente, diante do esgotamento das medidas extrajudiciais cabíveis, permanecendo a apuração dos fatos na esfera criminal e o acompanhamento da situação na via judicial.

Novo Aripunã/AM, data constante na assinatura eletrônica

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto		Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto		Câmaras Criminais Carlos Léllo Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Agustino Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos
		Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral		Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
				OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500